



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

**LEI MUNICIPAL Nº1518/02, de 01 de Fevereiro de 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em caráter emergencial por Tempo Determinado, recursos Humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.**

PAULO RAKALOSKI, Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, 01 (um) Agente Sanitário de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Sanitário de Saúde de caráter emergencial, com categoria funcional, número de cargo, vencimento, atribuições e qualificações previstas no anexo I.

<b>Denominação</b>	<b>Nº de Cargos</b>	
<b>Vencimento</b>		
Agente Sanitário de Saúde	01	R\$
320,07		

Art. 3º - Fica vedado o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, bem como na sua recontração, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil de autoridade contratante.

Art. 4º - A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurando ao contratado horário de trabalho, gratificação natalina e férias proporcionais nos termos da legislação municipal, vencimento mensal.

Art. 5º - As disposições desta Lei, vigoram somente pelo prazo fixado no artigo 1º desta lei, tendo em vista ao programa de Intensificação da Vigilância da Dengue do *Aedes Aegypti*.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO  
SUL, 01 de Fevereiro de 2002.

PAULO RAKALOSKI  
Vice Prefeito em  
Exercício no Cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se  
Em data supra.

Luiz Carlos Teczak  
Secretário Municipal  
da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

## **ANEXO I**

**Cargo:** Agente sanitário de Saúde

**Vencimento:** R\$ 320,07

**Descrição Sintética das atribuições:** Prestar serviços na área de saúde sanitária, desinfetar moradias e arredores, visitas à domicílios no território municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios, boletins, realizar campanhas, controlar teores de doença, aplicar inseticidas, monitorar a qualidade de água, desenvolver atividades de controle dos mosquitos, especialmente o *Aedes Aegypti* de educação para a saúde e saneamento domiciliar; executar ações de vigilância à saúde, orientar as instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente, compreender mapas do município, percorrer longas distâncias.

**a) - Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

### **Requisitos para provimento:**

**a)-Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos;

**b)-Instrução:** ter concluído 1º grau;

**c)-Recrutamento:** Contrato Emergencial;

**d)-Residência:** Fixa no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)